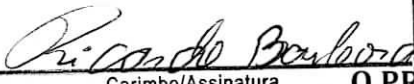




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 707/2013	
DATA	20 SET. 2013
HORAS	11:06
	
Carimbo/Assinatura	

"Altera os dispositivos que especifica na Lei nº 2.083/2013, de 17 de abril de 2013 que Institui o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º e acrescenta o § 3º, ao art. 3º, da Lei nº 2.083, de 17 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

....."

§ 2º O objeto de parcelamento constante nos incisos I e II, será o crédito previdenciário, relativos às contribuições previdenciárias, que somente poderão ser parceladas até a competência de fevereiro de 2013.

§ 3º Os débitos de que tratam o inciso II e o § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008, poderão ser formalizados em número de prestações superior ao previsto nesses dispositivos, de modo que o valor da prestação inicial desses débitos, somado ao valor da prestação atual dos demais débitos objeto de termo de acordo de parcelamento em vigor com o RPPS, seja equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida mensal média do exercício de 2012, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 038 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que **Altera os dispositivos que especifica na Lei nº 2.083/2013, de 17 de abril de 2013 que Institui o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, e dá outras providências.**

Tal alteração dá-se pela publicação da Portaria MPS nº 400, de 16 de setembro de 2013, que altera regras na elaboração dos termos de parcelamento.

O estudo que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem realizando no sentido de iniciar a gestão municipal com a efetivação do pagamento das dívidas previdenciárias existentes, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

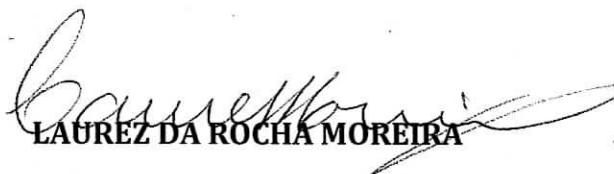
Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, com **URGÊNCIA** em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO